
REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS – IPESMUC

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado no âmbito do IPESMUC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba - SC o Comitê de Investimentos como órgão auxiliar no processo decisório quanto a execução da política de investimentos.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos do IPESMUC tem por objetivo o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos do IPESMUC, respeitados os princípios de qualidade e a fiel observância dos procedimentos internos e ao estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Investimentos do IPESMUC será composto por cinco membros que mantem vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social e, em sua maioria, portadores da Certificação Profissional.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 4º. Constituem responsabilidades do Comitê de Investimentos:

- I - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;
- II - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimento e estratégia que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do Instituto;
- IV - Avaliar riscos potenciais;
- V - Propor alterações na Política de Investimentos;

VI - Acompanhar e verificar o cumprimento da política de investimentos de acordo com o estabelecido;

VII - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a política de investimentos;

VIII - zelar pela promoção de elevados padrões de ética na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do IPESMUC.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES, DELIBERAÇÕES E REUNIÕES

Art. 5º. As reuniões do Comitê ocorrerão sempre quando convocadas pelo presidente ou a pedido de qualquer dos membros se a urgência do assunto assim exigir.

Art. 6º. As deliberações do Comitê de Investimentos serão encaminhadas à apreciação do Conselho administrativo do Instituto que decidirá sobre as Políticas adotadas.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 7º. Poderá o Comitê de Investimentos reunir-se extraordinariamente, por convocação do ou proposição de um dos seus membros.

Parágrafo único: A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos membros do Comitê de Investimentos pelo Diretor Executivo de Previdência.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 8º. As sessões serão registradas em atas, as quais serão lidas para fins de aprovação e assinadas pelos presentes.

Parágrafo único: As atas serão aprovadas e assinadas no máximo até a próxima reunião agendada.

Art. 9º. As atas das sessões do Comitê de Investimentos mencionarão:

- I. o dia, o mês, o ano e o local em que foi realizada a sessão;
- II. o nome do Diretor Executivo e de quem presidiu os trabalhos;
- III. os nomes dos membros presentes;
- IV. as matérias objeto de discussão ou proposições;
- V. os resultados das discussões e proposições; e
- VI. as comunicações e/ou justificativas de ausências.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Qualquer alteração na Política de Investimentos somente poderá ocorrer após aprovação do Conselho de Administração, ouvido os membros do Comitê de Investimentos.

Art. 11º. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão comprometer-se com o conteúdo do Código de Ética do IPESMUC, durante e após o exercício de suas funções.

Art. 12º. Todos os membros do Comitê de Investimentos não devem divulgar qualquer informação a que teve acesso no exercício de suas funções no Comitê de Investimentos, salvo aquelas decorrentes do cumprimento de obrigações legais.

Art. 13º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 16 de novembro de 2023.

Anna Christina Ribeiro
Diretora Executiva do Ipesmuc